



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/08

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 145.874/2007, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de escritório, cozinha, gráficos e em sistemas telefônico, de ar condicionado e de transportes vertical e horizontal da Câmara dos Deputados.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006 e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de manutenção em equipamentos de escritório, cozinha, gráficos e em sistemas telefônico, de ar condicionado e de transportes vertical e horizontal da Câmara dos Deputados**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **31/3/2008:** Divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.



2.1.2. **1/4/2008:** **a partir das 9h até às 9h do dia 15/4/2008:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.

2.1.3. **15/4/2008:** **às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.

3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.

3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos



decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.

- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.10. Não poderão participar deste Pregão cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 9 deste Edital.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, **cujo balanço patrimonial constante daquele Cadastro consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, e que apresentem a seguinte documentação:

- a.) atestado de capacidade técnica que atenda inteiramente aos seguintes requisitos:
 - a.1) ter sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - a.2) comprove ter a licitante prestado serviços de manutenção de instalações em sistemas telefônicos, eletrônicos, elétricos e de ar condicionado central.

4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no subitem 4.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL**.

5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 4 e a documentação de habilitação (Item 4.1) configurados,



preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante>, explicitará o **preço global anual** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 5).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido PARA O ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta



minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.

- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP poderão, durante a sessão, manifestar-se pelo exercício do direito de preferência, que será aplicado em conformidade com os artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.
 - 6.7.1. A licitante ME ou EPP não deverá fazer qualquer referência que possa identificá-la. O Pregoeiro, no momento oportuno, instruirá as licitantes sobre os procedimentos a serem adotados.
 - 6.7.2. A licitante que se manifestar conforme o disposto neste item, deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 daquela Lei Complementar.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos ou manifestamente ineqüíveis, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 6.10.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o **preço global anual** do orçamento estimado constante do Anexo n. 8 deste Edital.
 - 6.10.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exeqüibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes**, **Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI)** ou **Ferramentas** apresentarem montantes inferiores a **70% (setenta por cento)** dos valores estimados no orçamento do Anexo n. 8.



- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta de Preços” constante do Anexo n. 4, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) preços global mensal (em algarismos) e global anual (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos, obedecendo, **obrigatoriamente**, ao disposto abaixo:
 - d.1) contemplar salários estabelecidos segundo parâmetros indicados no item 2.2 do Anexo n. 2;
 - d.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma do item 11.10;
 - d.3) atender aos demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1, inclusive quanto à elaboração de Planilha Resumida;
 - d.4) ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo



que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** para o item licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente fundamentados.



9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.



- 11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 11.1.2. O contrato terá duração de um ano, a partir da data fixada pela Contratante, na forma do disposto no subitem 11.1.3, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666 de 1993 e o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
- 11.1.3. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.
 - 11.1.3.1 O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.
- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo endereço residencial e currículo resumido, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Caderno de Especificação (Anexo n. 2).
- 11.2.1. Qualquer alteração deverá ser comunicada, previamente, por escrito, à Câmara dos Deputados, a fim de permitir a verificação prévia da manutenção das qualificações do substituído.
- 11.2.2. A contratada indicará, no prazo definido neste item, à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 11.3. Além do estatuto neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.
 - 11.3.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados, serão exigidos o uso de uniforme que identifique a contratada, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
 - 11.3.1.1 Os empregados da contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.
 - 11.3.2. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.



11.3.2.1 O empregado acima referido deve ser substituído pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.3.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme e complementos que atendam aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no item 4.2 do Anexo n. 1.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até vinte e quatro horas após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.6. Os empregados da contratada colocados à disposição da Câmara, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.6.1. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

11.6.2. A contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.

11.7. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 2005, ou legislação que o substitua.

11.7.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.

11.7.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61/2005 ou legislação que o substituir.

11.8. A licitante que vier a ser contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários fixados no item 2.2 do Anexo n. 2.

11.9. Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2008, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima



representante da categoria profissional é o **Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS**.

- 11.10. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação** correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais), por dia.
 - 11.10.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.
- 11.11. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-transporte** de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a vinte e dois dias por mês.
 - 11.11.1. Fica a critério do proponente, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.
 - 11.11.2. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários, que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.
- 11.12. A contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.
- 11.13. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário e discriminado na folha de pagamento do mês a que se referir.
- 11.14. A contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 deste Edital, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, **exceto** para as categorias de **Auxiliar Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos, Encarregado Administrativo e de manutenção de Equipamentos Geral, Mecânico Eletricista para Elevadores, Mecânico em Equipamentos Gráficos, Projetista Mecânico e Técnico de Segurança do Trabalho**, cujas ausências serão **apuradas e deduzidas** da respectiva medição (fatura) mensal.
- 11.15. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador.
- 11.16. A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.
- 11.17. Se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, **exceto**



para a categoria de **Telefonista**, desde que comunicada previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 e aquela prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

11.17.1. Em caráter excepcional, e desde que expressamente autorizada pela Administração, permitir-se-á a prestação de serviços extraordinários remunerados.

11.17.1.1 A remuneração dos serviços extraordinários será paga pela contratada a seus empregados e posteriormente apresentada à Câmara dos Deputados para resarcimento em fatura em separado, que deverá estar devidamente atestada pelo órgão fiscalizador do contrato.

11.18. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

11.19. Além do ferramental básico necessário a ser fornecido pela contratada, observado o quantitativo mínimo previsto para cada categoria, conforme descrito no Anexo n. 3, para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados será requerido o uso de equipamento de proteção individual exigido por lei para cada categoria profissional, a ser igualmente fornecido pela contratada.

11.19.1. No prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar ao órgão fiscalizador a relação dos equipamentos e das ferramentas que serão fornecidos a cada categoria.

11.20. É vedada a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.

11.21. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.



12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*”.

12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.

12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.

12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada, nos termos



da Ordem de Serviço n. 2 de 11/10/2006, do Senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 13.5, quando então será aplicada multa de acordo com a tabela constante do item 13.4.

13.6. Além do previsto no subitem 13.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

13.7. Findo o prazo fixado sem que a adjudicatária tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.4, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.10. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.



13.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

13.12. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

13.13. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à pessoa jurídica contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.9.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 6 deste Edital.

14.2. O pagamento de cada parcela será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

14.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

14.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da



relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

14.2.2.1 O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

14.3. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a contratada às penalidades previstas no Anexo n. 6.

14.3.1. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

14.4. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.5.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo
Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES



3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.37 Locação de Mão-de-Obra.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Caderno de Especificações;
- c). Anexo n. 3 – Ferramental Mínimo por Categoria;
- d). Anexo n. 4 – Modelo Completo da Proposta de Preços;
- e). Anexo n. 5 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- f). Anexo n. 6 – Tabela de Multas;
- g). Anexo n. 7 – Modelo dos Arquivos;
- h). Anexo n. 8 – Orçamento Estimado;
- i). Anexo n. 9 – Termo de Conciliação Judicial;
- j). Anexo n. 10 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.



16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova pessoa jurídica das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921:** em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 28 de março de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/08

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos de escritório, cozinha, gráficos e em sistemas telefônico, de ar condicionado e de transportes vertical e horizontal da Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as especificações descritas no Anexo n. 2.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO

Conforme descrito no "Caderno de Especificações", constante do Anexo n. 2.

3 – DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 4, consignando os valores em **PLANILHA** conforme o disposto no item 3.3 deste Anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

3.1.1. MONTANTE "A"

3.1.1.1. REMUNERAÇÃO – Consignar os valores unitários de salários conforme o indicado no item 2.2 do Anexo n. 2, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

3.1.1.2. ENCARGOS SOCIAIS – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total, e valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no subitem 3.1.3 deste Anexo. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinquenta vírgula oitenta e nove por cento) e 68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

3.1.2. MONTANTE "B"

3.1.2.1 GRUPO 1 - (demais custos)

- a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: uniformes, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, treinamento, ferramental e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.



- b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- c. Em relação aos uniformes, equipamentos, auxílio-transporte e ferramental, a licitante deve apresentar **em separado**, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- e. Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva.
- f. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exeqüibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes, Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI)** ou **Ferramentas** apresentarem montantes inferiores a **70% (setenta por cento)** dos valores estimados no orçamento do Anexo n. 8 (itens 02.00.00, 04.00.00 e 05.00.00, respectivamente).

3.1.2.2 GRUPO 2 (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração:	$\left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$
-------------------------------	---

3.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 3.1.2.2.3.

3.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) a outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;
- c) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que refletem os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente**.

3.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, sendo, portanto, dispensável o detalhamento desses tributos na composição da Taxa de Administração. Tais tributos devem ser considerados no lucro da pessoa jurídica, devendo a planilha ser elaborada de acordo com a opção do



regime de tributação da pessoa jurídica em consonância com a legislação vigente, **considerando as retenções, complementações e compensações.**

3.1.2.2.4. O percentual correspondente a ela, definido pela fórmula, deverá ser claramente expresso e será aplicado sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE “A” + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE “B”.

3.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

3.1.3.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 11.1.2 do Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

3.1.3.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2.2. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

3.1.3.3. Para o cálculo das despesas com o 13º salário, a proponente deverá considerar o valor da remuneração (item 3 da Planilha Resumida) acrescidos dos encargos sociais fixados pela Câmara dos Deputados para esse fim, de 35,80%, mais a taxa de administração definida na proposta de preços.

3.1.4. DESPESAS ESTIMADAS

3.1.4.1. Adicionais de insalubridade e noturno: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O ressarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

3.1.4.2. Para fins de elaboração da proposta deverão ser consideradas 154 horas mensais com adicional noturno para os plantonistas executantes dos serviços dentro do horário das 22h às 5h, conforme legislação vigente.

3.1.4.3. Auxílio-alimentação: O ressarcimento à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no item 11.10 do Edital, observado o disposto no item 4.3 deste Anexo.

3.2. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento de adicional de insalubridade e adicional noturno para as seguintes categorias, nas



quantidades e graus indicados:

3.2.1. Adicional de insalubridade para as seguintes categorias, nas quantidades e graus indicados:

CATEGORIA	Qtde.	Grau
Auxiliar técnico em equipamentos gráficos	3	Médio
Mecânico em equipamentos gráficos	2	Médio

3.2.2. Adicional Noturno:

CATEGORIA	Qtde.	Adic. Not.
Auxiliar técnico em equipamentos gráficos	1	20%
Mecânico em equipamentos gráficos	1	20%

3.3. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 3.1 deste Anexo, a licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente, a planilha resumida** constante no Modelo Completo da Proposta de Preços, constante do Anexo n. 4, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exeqüibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante do Anexo n. 8.

4 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços

4.1.1. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

4.1.2. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

4.2. Uniformes

4.2.1. Em consonância com o disposto no subitem 11.3.1 do Edital, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades, observado o subitem 4.2.2 deste Anexo:

CATEGORIA	 DESCRIÇÃO
-AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS;	- Calça jeans cor azul marinho
-CABISTA;	- Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho
-MECÂNICO ELETRICISTA PARA ELEVADORES;	- Sapatos de segurança em couro preto com solados em PU (poliuretano) bidensidade e cadarço em algodão
-MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS e	
- PROJETISTA MECÂNICO	



CATEGORIA	DESCRIÇÃO
-TELEFONISTA	<ul style="list-style-type: none">- Ternos: azul marinho e preto- Camisa social com manga comprida em poliéster na cor branca- Gravatas: azul e preta- Sapato preto em couro com solado de borracha antiderrapante
-MECÂNICO de REFRIGERAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Calça jeans cor azul marinho- Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho- Botina de segurança em couro, solado em PU (poliuretano) - bidensidade e cadarço em algodão
-ENCARREGADO ADMINISTRATIVO e de MANUTENÇÃO de EQUIPAMENTOS GERAL; -TÉCNICO em ELETRÔNICA; -TÉCNICO de SEGURANÇA do TRABALHO	<ul style="list-style-type: none">- Calça em microfibra na cor preta- Camisa social c/ manga comprida em poliéster cor cinza- Sapatos de couro pretos com solados de borracha antiderrapante- Gravata preta- Guarda pó manga curta em poliéster na cor branca

4.2.2. A distribuição dos uniformes será **semestral**, a partir do início do contrato, e os uniformes serão fornecidos até o 5º (quinto) dia útil do **1º e 7º meses** da vigência contratual, não podendo seu valor ser descontado dos respectivos salários.

4.2.3.1. Para **todas as categorias**, exceto os telefonistas, o uniforme será fornecido, **a cada entrega**, em 02 (duas) peças por empregado, inclusive calçados.

4.2.2.1. Para a categoria de **telefonista**, a contratada fornecerá, para cada empregado:

4.2.2.1.1. na **primeira entrega**: 02 (dois) ternos, 02 (duas) camisas sociais com manga comprida; 02 (duas) gravatas e 02 (dois) pares de sapatos.

4.2.2.1.2. na **segunda entrega**: 01 (um) terno, 02 (duas) camisas sociais com manga comprida; 01 (uma) gravata e 01 (um) par de sapatos.

4.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte

4.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), conforme exigência dos itens 11.10 e 11.11 do Edital, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês em referência.

4.3.2. Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse aqueles fixados nos itens 11.10 e 11.11 do Edital, a Contratada deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da Câmara, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.



4.4. Ferramental Básico e Equipamentos de Segurança do Trabalho para as diversas categorias

4.4.1. A licitante deverá considerar o fornecimento do ferramental básico, assim como o equipamento de proteção individual, a serem fornecidos a cada categoria, na forma prevista no item 11.19 do Edital, combinado com o Anexo n. 3.

4.5. Treinamento

4.5.1. A contratada deverá promover, durante a vigência contratual, e mediante **solicitação do órgão fiscalizador**, treinamento para as categorias indicadas em cada solicitação, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver.

4.5.2. Para efeito de **estimativa** das despesas com o treinamento, a contratada deverá cotar o **valor mensal** de 1% (um por cento) sobre o **total mensal do Quadro 2 (Subtotal Remuneração)** do **Modelo Completo da Proposta de Preços (Anexo n. 4)**.

4.5.2.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados em função dos treinamentos **efetivamente realizados**, devendo a **fatura ser apresentada em separado** para ateste pelo órgão fiscalizador.

4.5.2.2. O somatório de **todos os treinamentos** realizados durante o ano não poderá superar o **valor anual** da verba destinada a treinamento, que é encontrada multiplicando-se por 12 (doze) o **valor obtido na forma do item 4.5.2 deste Anexo**.

5 – DO CRITÉRIO DA REPACTUAÇÃO

5.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

6 – DA COTAÇÃO DE MARCAS NAS PLANILHAS DE FERRAMENTAS E MATERIAIS

6.1. A consignação de marca de referência nas planilhas de ferramental mínimo constantes no Anexo n. 3 tem caráter meramente indicativo, podendo ser aceitas quaisquer outras que tenham desempenho similar.



6.2. Caso a licitante, na apresentação de sua proposta de preços, deixe de catar a marca do material ofertado, e existindo marca de referência para o respectivo item nas especificações editalícias, a Câmara dos Deputados considerará para o item cotado a oferta da marca de referência.

7 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 28 de março de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/08
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1 – DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de manutenção em equipamentos de escritório, cozinha, gráficos e em sistemas telefônico, de ar condicionado e de transportes vertical e horizontal da Câmara dos Deputados.

1.1. O foco da prestação dos serviços são equipamentos e sistemas instalados nos diversos prédios administrativos do complexo arquitetônico da Câmara dos Deputados, bem como em residências funcionais dos parlamentares:

1.1.1- Equipamentos de cozinha e de refrigeração:

Local: Restaurantes, lanchonetes, gabinetes e residências funcionais.

1.1.2- Equipamentos gráficos, arquivos deslizantes e cancelas eletrônicas:

Local: Gráfica, no terreno do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados; Departamento Médico, Departamento de Pessoal, Biblioteca e estacionamentos.

1.1.3- Sistemas fixos e móveis de detecção e de combate a incêndios:

Local: em todos os edifícios da Câmara dos Deputados.

1.1.4- Equipamentos portáteis e sistemas central de ar condicionado:

Local: em todos os edifícios da Câmara dos Deputados.

1.1.5- Sistema telefônico (composto de PABX, rede de telefonia e telefones); linhas telefônicas institucionais e privadas; rede de dados:

Local: em todos os edifícios da Câmara dos Deputados e nas residências funcionais.

1.1.6- Transportes vertical e horizontal (esteiras e escadas rolantes e elevadores):

Local: em todos os edifícios da Câmara dos Deputados e nos prédios de apartamentos funcionais.



2 – DO PESSOAL

2.1. Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado, e com a qualificação e características a seguir descritas:

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO E DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERAL

Quantidade: 1 (um)

Exigências: Ensino médio completo. Noções de eletricidade de controle e proteção, noções de sistemas hidráulicos pressurizados, noções de sistemas de refrigeração por centrais e individuais, maquinário impressão gráfica, espírito de liderança, urbanidade, assiduidade e leitura básica de projetos técnicos e leis trabalhistas do setor.

Atribuições: supervisionar, coordenar e fiscalizar a prestação dos serviços; controlar a qualidade e propor modificações na rotina com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos; apresentar, mediante solicitação do órgão fiscalizador, relatórios técnicos sobre o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade; coordenar a seleção e o treinamento do pessoal; avaliar o desempenho dos empregados; distribuir o pessoal de acordo com orientações do órgão fiscalizador; cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados; controlar a movimentação e freqüência do pessoal; outras atribuições designadas pela contratada, compatíveis com a condição de preposto junto à contratante.

MECÂNICO ELETRICISTA PARA ELEVADORES

Quantidade: 3 (três)

Exigências: Ensino Fundamental (1º Grau) completo, conhecimento de manutenção de elevadores em geral, principalmente: Atlas, Otis, Thyssen-Group e Shindler.

Atribuições: No complexo administrativo da Câmara dos Deputados e nos apartamentos funcionais, verificar as chamadas externas (sinalização visual e sonora em pavimentos); vistoriar casas de máquinas; verificar sinalização, ventilação, iluminação e ruídos em cabines; verificar funcionamento de portas internas e de pavimento; verificar dispositivos de segurança; atuar na abertura manual de portas para eventual liberação de passageiros; elaborar relatório mensal sobre necessidades e condições de manutenção de elevadores.

MECÂNICO EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS

Quantidade: 2 (dois)

Exigências: ensino médio completo, conhecimentos específicos em equipamentos de fotocomposição (imagesetter, processadora automática de filmes, gravadora e processadora de chapas), impressão(impressoras off-set monocolor e bicolor) e de acabamentos gráficos (alceadeiras, guilhotina automática de corte linear e trilateral, dobradeira, grampeador industrial, capeadeira de livros, perfurador industrial, arqueadeira), fragmentadores de papel e arquivos deslizantes.

Atribuições: Proceder ajustes de operação de equipamentos, executar toda manutenção preventiva e qualquer tarefa de manutenção corretiva nos equipamentos gráficos , nos arquivos deslizantes e em cancelas eletrônicas.



MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO

Quantidade: 13 (treze)

Exigência: Ensino Fundamental (1º Grau) completo e conhecimento de operação de casas de máquinas de ar condicionado central; conhecimentos de manutenção de equipamentos de refrigeração, conhecimento de manutenção de equipamentos de cozinha, conhecimento de instalação de equipamentos de ar condicionado individual e central; conhecimentos de procedimentos de isolamento de rede de água gelada; conhecimento de confecção e instalação de dutos, em chapa metálica, de exaustão e de insuflamento de ar condicionado.

Atribuições: Acompanhar e elaborar relatórios sobre funcionamento dos sistemas de ar condicionado central do complexo administrativo, operar casas de máquinas de ar condicionado; executar ou restaurar isolamentos de redes de água gelada; instalar equipamentos de ar condicionado tipo air-split ou fancols e respectivos componentes de controles(termostato , pressostato, válvula de controle de vazão), confeccionar e instalar redes de dutos de chapa metálica, consertar geladeiras, bebedouros, fogões e máquinas de lavar roupas.

TÉCNICO EM ELETRÔNICA

Quantidade: 5 (cinco).

Exigência: Curso de nível médio na área de eletrônica, registro no CREA.

Atribuições: Instalação , manutenção, montagem e execução de testes de equipamentos eletrônicos analógicos e digitais relacionados à área de telefonia e transmissão de dados, inclusive centrais telefônicas , aparelhos telefônicos , faxes, manuseio de equipamentos de medição, como multímetros e osciloscópios.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Quantidade: 1 (um).

Exigência: Curso técnico em nível médio com registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Atribuições: fiscalização e acompanhamento de atividades de instalação e de manutenção de equipamentos e sistemas de instalações prediais, no que diz respeito à a aplicação das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e legislação afim, conhecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, estruturação e registro de CPI's E SIPAT's, elaboração de relatórios técnicos para entrega ao órgão fiscalizador apontando necessidades de mudanças de rotinas de trabalho adotadas na Câmara dos Deputados, visando à eliminação de situações e condições de riscos.

TELEFONISTA

Quantidade: 13 (treze).

Exigência: Ensino fundamental (1º Grau) completo, curso de telefonista e recepcionista e conhecimentos de operação de micro-computador.



Atribuições: Atendimento telefônico ao público externo e interno, operação da mesa telefônica, atendendo e transferindo ligações.

AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS

Quantidade: 3 (três).

Exigência: Ensino Fundamental (1º Grau) completo. Noções de eletricidade e eletrônica e de funcionamento de equipamentos gráficos.

Atribuições: Auxiliar os mecânicos em equipamentos gráficos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos arquivos deslizantes e máquinas e acessórios que integram o parque gráfico da Câmara dos Deputados. Zelar pelas ferramentas e materiais utilizados nos serviços de manutenção.

CABISTA

Quantidade: 20 (vinte).

Exigência: Ensino Fundamental (1º grau) completo, saber interpretar plantas telefônicas, identificar sinais e códigos padronizados e convencionais de voz e de dados, conhecer as categorias e cores de cabos telefônicos e de dados, possuir conhecimento de conexão de cabos telefônicos e de dados.

Atribuições: distribuir e lançar cabos e linhas, fazer distribuição e ligação de blocos, fazer emendas diretas ou com derivações em cabos, localizar e sanar defeitos em cabos.

PROJETISTA MECÂNICO

Quantidade: 01 (um).

Exigência: Curso de nível médio completo, com conhecimento específico em projetos de ferramentaria e arquivos deslizantes.

Atribuições: Projetar ferramentas especiais para monitoramento de arquivos deslizantes e encarregar-se de manutenção de arquivos deslizantes e manutenção em cancelas eletrônicas.

2.2. RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL

CATEGORIA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)	QTDE. MÍNIMA
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos	887,12	3
Cabista	1.134,69	20
Encarregado administrativo e de manutenção de equipamentos geral	3.300,93	1
Mecânico eletricista para elevadores	1.898,01	3
Mecânico em equipamentos gráficos	4.869,75	2
Mecânico de refrigeração	1.702,01	13



CATEGORIA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)	QTDE. MÍNIMA
Projetista Mecânico	4.137,00	1
Técnico em eletrônica	2.372,52	5
Técnico de segurança do trabalho	2.372,52	1
Telefonista	997,59	13
	Total	62

3 - DA JORNADA DE TRABALHO

- 3.1. O horário de prestação dos serviços é de 8h às 12h e das 13h30 às 18h15, nos dias úteis, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para os telefonistas.
 - 3.1.1. Poderá ser adotado o regime de banco de horas para as atividades aplicáveis, em observância à expressa determinação do órgão fiscalizador, conforme a conveniência da prestação dos serviços, exceto se legislação específica determinar outra jornada diferente.
- 3.2. A jornada de trabalho da categoria de telefonista, é de 6 (seis) horas diárias, das 8h às 14h e de 14h às 20h, de acordo com as Leis Trabalhistas específicas para este de tipo de prestação de serviços

4 - DA FREQÜÊNCIA E SUBSTITUIÇÕES

- 4.1. A disponibilização dos serviços das diversas categorias à Contratante, por expediente, será aferida mediante fiscalização da Contratante.
- 4.2. A contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o número de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até uma hora após o início do expediente ressalvado o disposto no item 11.14 do Edital.
- 4.3. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no Título 3 do Anexo n. 6, ressalvado o disposto no item 11.14 do Edital.

5 – DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A comprovação da experiência profissional exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) empresa(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.



6 – DO MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da contratada.

6.2. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo órgão fiscalizador.

Brasília, 28 de março de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/08

FERRAMENTAL MÍNIMO POR CATEGORIA

A contratada deverá fornecer, para uso, mantidas como de sua propriedade, no mínimo, as seguintes ferramentas, considerando-se **que as marcas indicadas constituem-se referência**, podendo ser substituídas por outras com características de desempenho similar:

1. FERRAMENTAS DURÁVEIS:

FERRAMENTAS POR CATEGORIAS	QTDE. ANUAL
MECÂNICO de REFRIGERAÇÃO	
Chave de fenda de 1/8" x 5" marca BELZER ou similar	13
Chave de fenda de 3/16" x 5" marca BELZER ou similar	13
Chave de fenda de 1/4" x 5" marca BELZER ou similar	13
Chave de fenda de 5/16" x 5" marca BELZER ou similar	13
Chave de fenda de 3/8" x 6" marca BELZER ou similar	13
Chave philips marca GEDORE ou similar 3/16" x 4"	13
Jogo de chave fixa de 6 a 22 mm marca BELZER ou similar	13
Alicate universal de 8" marca BELZER ou similar	13
Alicate de pressão marca BELZER ou similar	13
Alicate bico médio, cano reto de 6" marca BELZER ou similar	13
Alicate de corte de 6" x 1/4" marca BELZER	13
Ferro de solda 220 V / 400 W	13
Teste néon tipo caneta, tipo chave de fenda	13
Compasso em aço profissional	3
Tesoura chapa corte direito 10x1/2"	3
Tesoura chapa corte esquerdo 10x1/2"	3
Tesoura corneta com 12" para corte de chapa	3
Termômetro de bolso, 8", escala de 0° a 48° C	13
Caixa para ferramentas com cadeado	13
Cortador de tubo de cobre de 1/4" a 1/2"	2
Alargador de tubo de cobre de 1/4" a 1/2"	2
Multiteste digital, referência IK 2020 da ICEL ou similar	3
CABISTA	
Alicate de corte diagonal de 6", marca BELZER ou similar	20
Chave de fenda 1/8" x 5" marca BELZER ou similar	20
Chave de fenda 3/16" x 5" marca BELZER ou similar	20
Chave de fenda 1/4" x 5" marca BELZER ou similar	20
Chave de fenda 5/16" x 5" marca BELZER ou similar	20
Chave philips 1/4" x 6" marca BELZER ou similar	20
Alicate universal de 6", marca BELZER ou similar	20
Alicate bico médio, cano reto de 6", marca BELZER ou similar	20
Martelo sem unha de 100 gramas	20
Ferro de solda 220 V 30 W	20
Chave conectadora para bloco BLI referência IVARI	20



FERRAMENTAS POR CATEGORIAS		QTDE. ANUAL
Chave desconectadora p/ bloco BLI ref. IVARI		20
Caixa para ferramentas com cadeado		20
Badisco		20
TÉCNICO em ELETRÔNICA		
Sugador de solda com protetor		5
Chave de fenda 1/8" x 5" marca BELZER ou similar		5
Chave de fenda 3/16" x 5" marca BELZER ou similar		5
Chave de fenda 1/4" x 5" marca BELZER ou similar		5
Chave philips 3/16" x 4" marca BELZER ou similar		5
Chave philips 1/4" x 6" marca BELZER ou similar		5
Alicate universal 8" marca BELZER ou similar		5
Alicate de bico tipo telefonia 6" marca BELZER ou similar		5
Alicate de bico reto meia cana, 6" marca BELZER ou similar		5
Alicate de corte de 5" marca BELZER ou similar		5
Ferro de solda 220 V 30 W		5
Caixa plástica para ferramentas com compartimento para parafusos, dimensões 40 x 20 x 17 cm		5
Martelo sem unha de 100 gramas		5
Badisco		5
Alicate de crimpar conector RG 06 e RG 59		5
Alicate decapador para cabo coaxial RG 06 e RG 59		5
Jogo de chave hallen, com 6 peças, de 1,5 a 6 mm marca BELZER ou similar		5
Jogo de chave hallen, com 6 peças, de 1/6" a 1/4" marca BELZER ou similar		5
Jogo de chave de relojoeiro, com 6 peças, duas chaves philips e quatro chaves de fenda em aço cromo-vanádio		5
Jogo de chave Torx, com suporte tipo canivete, com 8 peças (T6, T7, T8, T9, T10, T15, T20 e T25)		5
Alicate de bico curvo, com 7 1/2", em aço cromo-vanádio, marca BELZER ou similar		5
MECÂNICO ELETRICISTA para ELEVADORES		
Chave de fenda de 1/8" x 5" marca BELZER ou similar		3
Chave de fenda de 3/16" x 5" marca BELZER ou similar		3
Chave de fenda de 1/4" x 5" marca BELZER ou similar		3
Chave de fenda de 3/8" x 6" marca BELZER ou similar		3
Chave de fenda de 5/16" x 5" marca BELZER ou similar		3
Chave philips 3/16" x 4" marca BELZER ou similar		3
Chave philips 1/4" x 6" marca BELZER ou similar		3
Chave philips 5/16" x 6" marca BELZER ou similar		3
Chave philips 3/8" x 6" marca BELZER ou similar		3
Jogo de chave fixa de 6 a 22 mm marca BELZER ou similar		3
Jogo de chave hallen 1,5 a 12 mm marca BELZER ou similar		3
Alicate universal de 8" marca BELZER ou similar		3
Alicate de pressão c/ abertura de 1" marca BELZER ou similar		3
Alicate bico médio cano reto de 6" marca BELZER ou similar		3
Alicate de corte de 6" x 1/4" marca BELZER ou similar		3
Chave inglesa nº 12 marca BELZER ou similar		3



FERRAMENTAS POR CATEGORIAS		QTDE. ANUAL
Chave inglesa nº 8 marca BELZER ou similar		3
Jogo de chave de estria 6 a 22 mm marca BELZER ou similar		3
Martelo de unha de 23 mm		3
Trena em aço com 5 m marca STANLEY ou similar		3
Ferro de solda 220 V 30 W		3
Caixa para ferramentas medindo 50 x 20 x 21 cm, 5 gavetas com cadeado		3
Multiteste digital, referência IK 2020 da ICEL ou similar		1
Chave inglesa 8" com isolamento no cabo marca BELZER ou similar		3
Jogo de chave de boca / estria marca BELZER ou similar		3
Jogo de chave hallen de 1,5 a 12mm marca BELZER ou similar		3
Alicate de bico torto marca BELZER ou similar		3
Chave de fenda 3/8" x 7" marca BELZER ou similar		3
Alicate de corte para telefonia 6" marca BELZER ou similar		3
Jogo de chave canhão marca BELZER ou similar		3
Multímetro c/ funções mínimas de voltímetro p/ 1000V, CA e CC, amperímetro e ohmímetro		5
Multiteste digital, referência IK 2020 da ICEL ou similar		5
AUXILIAR TÉCNICO de MANUTENÇÃO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS e MECÂNICO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS E PROJETISTA MECÂNICO		
Jogo de broca aço rápido 1/8" a 1/2" marca SKF ou similar		5
Saca polia com duas garras e estribo de fixação de 18x5x115mm		5
Saca polia com três garras de 18x5x115mm		5
Alicate universal de 180mm marca BELZER ou similar		5
Alicate de corte diagonal de 160mm marca BELZER ou similar		5
Alicate de bico reto de 160mm marca BELZER ou similar		5
Jogo de soquete (6 a 32mm) - (3/8"; 7/16"; 1/2"; 9/16"; 19/32"; 5/8"; 11/16"; 3/4"; 7/8" e 1") marca BELZER ou similar		5
Jogo de chave combinada de 6 mm a 22 mm marca BELZER ou similar		5
Jogo de chave combinada de 3/8" a 1 1/8" marca BELZER ou similar		5
Martelo p/ montador de 280 mm - TRAMONTINA ou similar		5
Martelo anti-retrocesso de 300x40mm marca TRAMONTINA ou similar		5
Alicate para anéis externos ponta fina de 130mm		5
Jogo de chave hexagonal longa (1,5mm; 2mm; 2,5mm; 3mm; 4mm; 5mm; 6mm; 7mm e 8 mm) marca BELZER ou similar		5
Jogo hexagonal longa 5/15" a 1/2" marca BELZER ou similar		5
Garra de 200mm		5
Garra de 250mm		5
Garra de 300mm		5
Chave ajustável de 8" marca BELZER ou similar		5
Chave ajustável de 12" marca BELZER ou similar		5
Alicate de pressão tipo grip 250mm marca BELZER ou similar		5
Alicate de pressão tipo paralelo de 250mm marca BELZER ou similar		5



FERRAMENTAS POR CATEGORIAS		QTDE. ANUAL
Jogo de chave com armação de 5/32" a 1/4" marca BELZER ou similar		5
Paquímetro em aço com medida até 120mm marca STARRET ou similar		5
Jogo (talhadeira de 16mm; saca pino cônicod e 6mm; saca pino paralelo de 4mm e punção de 4mm)		5
Jogo de saca pino paralelo de 2mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm e 8mm		5
Chave philips de 4,5x80mm marca BELZER ou similar		5
Chave philips de 6,0x150mm marca BELZER ou similar		5
Chave philips de 8,0x200mm marca BELZER ou similar		5
Chave de fenda 3x100mm marca BELZER ou similar		5
Chave de fenda 4x100mm marca BELZER ou similar		5
Chave de fenda 6x100mm marca BELZER ou similar		5
Chave de fenda 8x100mm marca BELZER ou similar		5
Jogo de chave hexagonal abauladado com suportes de 1,5mm a 8 mm marca BELZER ou similar		5

2. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO – EPI's - PREVISÃO ANUAL:

Especificação	Cronograma de Entrega		
	Qtde. Pç/ano	Quantidade Mensal	
		1º mês	2º ao 12º meses
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, com punho de 20 cm	10	10	-0-
Par de luvas de couro cano curto, com 10 cm e reforço entre o indicador e polegar	22	22	-0-
Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca MUCAMBO ou similar	64	64	-0-
Par de luvas de PVC cano longo, ref CL 56 cm	2	2	-0-
Máscara descartável para poeiras incômodas, marca 3M ou similar	100	100	-0-
Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm	9	9	-0-
Respirador de meia peça facial completa (cartucho VO e filtro para poeiras P2) marca 3M ou similar	5	5	-0-
Avental plástico medindo 110 x 60 cm	12	12	-0-
Óculos de proteção com lente em policarbonato ou cristal ótico e proteção lateral	14	14	-0-
Protetor auricular tipo concha com proteção de 24 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar	3	3	-0-
Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 25 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar	32	32	-0-
Capacete de obra marca NOVEL ou similar	4	4	-0-
Cinto de segurança em nylon com talabarte e mosquetão, tipo pára-quedista	3	3	-0-



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

Especificação	Cronograma de Entrega		
	Qtde. Pç/ano	Quantidade Mensal	
		1º mês	2º ao 12º meses
Cartucho químico para vapores orgânicos, referência 6001, marca 3M ou similar	10	10	-0-

Brasília, 28 de março de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/08

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

I - FORMALIZAÇÃO

LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TEL.:

FAX.:

Endereço eletrônico.:

Apresentamos nossa proposta para a presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO:

R\$: _____ (em algarismos)

(por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de (por extenso) dias.



II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

MONTANTE “A”

1 – SALÁRIOS

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL MÍNIMA (R\$)	QTDE. MÍNIMA	TOTAL (R\$)
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos	887,12	3	2.661,36
Cabista	1.134,69	20	22.693,80
Encarregado administrativo e de manutenção de equipamentos geral	3.300,93	1	3.300,93
Mecânico eletricista para elevadores	1.898,01	3	5.694,03
Mecânico em equipamentos gráficos	4.869,75	2	9.739,50
Mecânico de refrigeração	1.702,01	13	22.126,13
Projetista mecânico	4.137,00	1	4.137,00
Técnico em eletrônica	2.372,52	5	11.862,60
Técnico de segurança do trabalho	2.372,52	1	2.372,52
Telefonista	997,59	13	12.968,67
A1	TOTAL	62	R\$ 97.556,54

- OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 11.8 DO EDITAL PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

2 – ADICIONAL NOTURNO/DE INSALUBRIDADE

A2.1 - ADICIONAL NOTURNO

A2.1 – Categoria	Qtde. de empregados (A)	Qtde. de horas /dia (noturnas) (B)	Qtde. de horas/mês (noturnas) (C) = (B)*22	Qtde. de horas noturnas/mês x fator multiplicador 1,142857 (D)	Valor unitário do adicional (E)	Valor total mês (F) = (A) x (D) x (E)
Auxiliar técnico em equipamentos gráficos	1	7	154	176	0,806473	141,94
Mecânico em equipamentos gráficos	1	7	154	176	4,427045	779,16
TOTAL A2.1						921,10

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DO ANEXO N. 1.



A.2.2 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade é calculado com base no salário profissional fixado em Convenção Coletiva da categoria, conforme Decisão da 3ª Turma do TST, proferida nos autos do processo n. TST-RR-880/2004-402-04-00.0.

A2.2 – Categoria	Qtde. de empregados (A)	Percentual aplicado (B)	Adicional Grau de Insalubridade ou Periculosidade (C)	Salário para cálculo (salário fixado em Convenção) (D)	Valor unitário do adicional (E) = (B) x (D)	Valor total mês (F) = (E) x (A)
Auxiliar técnico em manutenção de equipamentos gráficos	3	20	Médio	456,32	91,26	273,78
Mecânico em equipamentos gráficos	2	20	Médio	684,50	136,90	273,80
TOTAL A2.2						547,58

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

TOTAL A2 (A2.1 + A2.2)	1.468,68
-------------------------------	-----------------

3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

SOMATÓRIO DE A1+A2	99.025,22
---------------------------	------------------

4 – ENCARGOS SOCIAIS

A3* - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
--	--

*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

5 – TOTAL DO MONTANTE “A”

SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	
---	--

MONTANTE “B”

6 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.3 do Anexo n. 01)	20.460,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
FERRAMENTAS (detalhar em planilha específica)	



EQUIPAMENTOS (detalhar em planilha específica)	
TREINAMENTO (1% sobre total do Quadro 2 - Subtotal Remuneração)	
AUXÍLIO FUNERAL (detalhar em planilha específica)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA (detalhar em planilha específica)	
OUTROS -(discriminar)	
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS	

*CASO OS VALORES OFERTADOS PARA QUALQUER DOS GRUPOS DE CUSTO RELATIVOS A UNIFORMES, EQUIPAMENTOS OU FERRAMENTAS ESTEJAM ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO (ANEXO N. 8), OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQÜIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

7 – MONTANTE “A” + B1

SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (<u>TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS</u>)	
---	--

8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO :

8.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração:
$$\left\{ \frac{[1+(Lucro/100)][1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$$
 em percentual

VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)

8.2 – VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO : R\$	
8.3. PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (ITEM 8.2/ITEM 7)*100	

9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.2	
---------------------------------------	--

10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12	
--	--

11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+0,358) e por (1+x), onde: 0,358 : encargos sociais (35,80%), fixados pela Câmara dos	
---	--



Deputados, especificamente para o 13º salário, expressos em decimais;

x : taxa de administração da licitante, expressa em decimais (item 8.2).

12 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário). R\$ (***)

(***) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 5).

PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

(por extenso)

III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES

Em atendimento ao exigido no item 4.2 do Anexo n. 1, apresentamos a seguinte planilha de formação do custo dos uniformes:

UNIFORMES (QUANTIDADE RATEADA MENSAL)	Qtde. Mensal	Un.	Unitário Mensal	Total Mensal
AUXILIAR TÉCNICO de MANUTENÇÃO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, CABISTA, MECÂNICO ELETRICISTA para ELEVADORES, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS E PROJETISTA MECÂNICO				
Calça jeans cor azul marinho	9,67	un.		
Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho	9,67	un.		
Sapatos de segurança em couro preto com solados em PU (poliuretano) bidensidade e cadarço em algodão	9,67	par		
TELEFONISTA				
Ternos: azul marinho e preto	3,25	un.		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

UNIFORMES (QUANTIDADE RATEADA MENSAL)	Qtde. Mensal	Un.	Unitário Mensal	Total Mensal
Camisa social com manga comprida em poliéster na cor branca	4,33	un.		
Gravatas: azul e preta	3,25	un.		
Sapato preto em couro com solado de borracha antiderrapante	3,25	par		
MECÂNICO de REFRIGERAÇÃO				
Calça jeans cor azul marinho	4,33	un.		
Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho	4,33	un.		
Botina de segurança em couro, solado em PU (poliuretano) - bidensidade e cadarço em algodão	4,33	par		
ENCARREGADO ADMINISTRATIVO e de MANUTENÇÃO de EQUIPAMENTOS GERAL, TÉCNICO em ELETRÔNICA e TÉCNICO de SEGURANÇA do TRABALHO				
Calça em microfibra na cor preta	2,33	un.		
Camisa social c/ manga comprida em poliéster cor cinza	2,33	un.		
Sapatos de couro pretos com solados de borracha antiderrapante	2,33	par		
Gravata preta	2,33	un.		
Guarda pó manga curta em poliéster na cor branca	2,33	un.		
PREÇO TOTAL MENSAL				

*CASO OS VALORES OFERTADOS ESTEJAM ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO (ANEXO N. 8), OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQÜIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

Em atendimento ao exigido no item 11.19 do Edital, apresentamos a seguinte planilha de formação do custo dos equipamentos de segurança:

Especificação	Qtde. Pç mês	Marca	Preço mensal unitário	Preço mensal total
Par de luvas de couro com palma em vaqueta, com punho de 20 cm	0,83			
Par de luvas de couro cano curto, com 10 cm e reforço entre o indicador e polegar	1,83			
Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca MUCAMBO ou similar	5,33			
Par de luvas de PVC cano longo, ref CL 56 cm	0,17			
Máscara descartável para poeiras incômodas, marca 3M ou similar	8,33			
Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm	0,75			
Respirador de meia peça facial completa	0,42			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

Especificação	Qtde. Pç mês	Marca	Preço mensal unitário	Preço mensal total
(cartucho VO e filtro para poeiras P2) marca 3M ou similar				
Avental plástico medindo 110 x 60 cm	1,00			
Óculos de proteção com lente em policarbonato ou cristal ótico e proteção lateral	1,17			
Protetor auricular tipo concha com proteção de 24 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar	0,25			
Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 25 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar	2,67			
Capacete de obra marca NOVEL ou similar	0,33			
Cinto de segurança em nylon com talabarte e mosquetão, tipo pára-quedista	0,25			
Cartucho químico para vapores orgânicos, referência 6001, marca 3M ou similar	0,83			
Preço Mensal Total				

*CASO OS VALORES OFERTADOS ESTEJAM ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO (ANEXO N. 8), OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQÜIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DAS FERRAMENTAS

Em atendimento ao exigido no item 4.4 do Anexo n.º 1, apresentamos a seguinte planilha de formação do custo das ferramentas:

I – FERRAMENTAS DURÁVEIS

FERRAMENTAS POR CATEGORIAS	Qtde. (anual)	Marca	Depreciação Mensal Unitária	Depreciação Mensal Total
MECÂNICO de REFRIGERAÇÃO				
Chave de fenda de 1/8" x 5" marca BELZER ou similar	13			
Chave de fenda de 3/16" x 5" marca BELZER ou similar	13			
Chave de fenda de 1/4" x 5" marca BELZER ou similar	13			
Chave de fenda de 5/16" x 5" marca BELZER ou similar	13			
Chave de fenda de 3/8" x 6" marca BELZER ou similar	13			
Chave philips marca GEDORE ou similar 3/16" x 4"	13			
Jogo de chave fixa de 6 a 22 mm marca BELZER ou similar	13			
Alicate universal de 8" marca BELZER ou similar	13			
Alicate de pressão marca BELZER ou similar	13			
Alicate bico médio, cano reto de 6" marca BELZER ou similar	13			
Alicate de corte de 6" x 1/4" marca BELZER	13			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

FERRAMENTAS POR CATEGORIAS	Qtde. (anual)	Marca	Depreciação Mensal Unitária	Depreciação Mensal Total
Ferro de solda 220 V / 400 W	13			
Teste néon tipo caneta, tipo chave de fenda	13			
Compasso em aço profissional	3			
Tesoura chapa corte direito 10x1/2"	3			
Tesoura chapa corte esquerdo 10x1/2"	3			
Tesoura corneta com 12" para corte de chapa	3			
Termômetro de bolso, 8", escala de 0° a 48° C	13			
Caixa para ferramentas com cadeado	13			
Cortador de tubo de cobre de 1/4" a 1/2"	2			
Alargador de tubo de cobre de 1/4" a 1/2"	2			
Multiteste digital, referência IK 2020 da ICEL ou similar	3			
CABISTA				
Alicate de corte diagonal de 6", marca BELZER ou similar	20			
Chave de fenda 1/8" x 5" marca BELZER ou similar	20			
Chave de fenda 3/16" x 5" marca BELZER ou similar	20			
Chave de fenda 1/4" x 5" marca BELZER ou similar	20			
Chave de fenda 5/16" x 5" marca BELZER ou similar	20			
Chave philips 1/4" x 6" marca BELZER ou similar	20			
Alicate universal de 6", marca BELZER ou similar	20			
Alicate bico médio, cano reto de 6", marca BELZER ou similar	20			
Martelo sem unha de 100 gramas	20			
Ferro de solda 220 V 30 W	20			
Chave conectadora para bloco BLI referência IVARI	20			
Chave desconectadora p/ bloco BLI ref. IVARI	20			
Caixa para ferramentas com cadeado	20			
Badisco	20			
TÉCNICO em ELETRÔNICA				
Sugador de solda com protetor	5			
Chave de fenda 1/8" x 5" marca BELZER ou similar	5			
Chave de fenda 3/16" x 5" marca BELZER ou similar	5			
Chave de fenda 1/4" x 5" marca BELZER ou similar	5			
Chave philips 3/16" x 4" marca BELZER ou similar	5			
Chave philips 1/4" x 6" marca BELZER ou similar	5			
Alicate universal 8" marca BELZER ou similar	5			
Alicate de bico tipo telefonia 6" marca BELZER ou similar	5			
Alicate de bico reto meia cana, 6" marca BELZER ou similar	5			
Alicate de corte de 5" marca BELZER ou similar	5			
Ferro de solda 220 V 30 W	5			
Caixa plástica para ferramentas com compartimento para parafusos, dimensões 40 x 20 x 17 cm	5			
Martelo sem unha de 100 gramas	5			
Badisco	5			
Alicate de crimpar conector RG 06 e RG 59	5			
Alicate decapador para cabo coaxial RG 06 e RG 59	5			
Jogo de chave hallen, com 6 peças, de 1,5 a 6 mm	5			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

FERRAMENTAS POR CATEGORIAS	Qtde. (anual)	Marca	Depreciação Mensal Unitária	Depreciação Mensal Total
marca BELZER ou similar				
Jogo de chave hallen, com 6 peças, de 1/6" a 1/4" marca BELZER ou similar	5			
Jogo de chave de relojoeiro, com 6 peças, duas chaves philips e quatro chaves de fenda em aço cromo-vanádio	5			
Jogo de chave Torx, com suporte tipo canivete, com 8 peças (T6, T7, T8, T9, T10, T15, T20 e T25)	5			
Alicate de bico curvo, com 7 1/2", em aço cromo-vanádio, marca BELZER ou similar	5			
MECÂNICO ELETRICISTA para ELEVADORES				
Chave de fenda de 1/8" x 5" marca BELZER ou similar	3			
Chave de fenda de 3/16" x 5" marca BELZER ou similar	3			
Chave de fenda de 1/4" x 5" marca BELZER ou similar	3			
Chave de fenda de 3/8" x 6" marca BELZER ou similar	3			
Chave de fenda de 5/16" x 5" marca BELZER ou similar	3			
Chave philips 3/16" x 4" marca BELZER ou similar	3			
Chave philips 1/4" x 6" marca BELZER ou similar	3			
Chave philips 5/16" x 6" marca BELZER ou similar	3			
Chave philips 3/8" x 6" marca BELZER ou similar	3			
Jogo de chave fixa de 6 a 22 mm marca BELZER ou similar	3			
Alicate de chave hallen 1,5 a 12 mm marca BELZER ou similar	3			
Alicate universal de 8" marca BELZER ou similar	3			
Alicate de pressão c/ abertura de 1" marca BELZER ou similar	3			
Alicate bico médio cano reto de 6" marca BELZER ou similar	3			
Alicate de corte de 6" x 1/4" marca BELZER ou similar	3			
Chave inglesa nº 12 marca BELZER ou similar	3			
Chave inglesa nº 8 marca BELZER ou similar	3			
Jogo de chave de estria 6 a 22 mm marca BELZER ou similar	3			
Martelo de unha de 23 mm	3			
Trena em aço com 5 m marca STANLEY ou similar	3			
Ferro de solda 220 V 30 W	3			
Caixa para ferramentas medindo 50 x 20 x 21 cm, 5 gavetas com cadeado	3			
Multiteste digital, referência IK 2020 da ICEL ou similar	1			
Chave inglesa 8" com isolamento no cabo marca BELZER ou similar	3			
Jogo de chave de boca / estria marca BELZER ou similar	3			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

FERRAMENTAS POR CATEGORIAS	Qtde. (anual)	Marca	Depreciação Mensal Unitária	Depreciação Mensal Total
Jogo de chave hallen de 1,5 a 12mm marca BELZER ou similar	3			
Alicate de bico torto marca BELZER ou similar	3			
Chave de fenda 3/8" x 7" marca BELZER ou similar	3			
Alicate de corte para telefonia 6" marca BELZER ou similar	3			
Jogo de chave canhão marca BELZER ou similar	3			
Multímetro c/ funções mínimas de voltímetro p/ 1000V, CA e CC, amperímetro e ohmímetro	5			
Multiteste digital, referência IK 2020 da ICEL ou similar	5			
AUXILIAR TÉCNICO de MANUTENÇÃO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS e MECÂNICO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS				
Jogo de broca aço rápido 1/8" a 1/2" marca SKF ou similar	5			
Saca polia com duas garras e estribo de fixação de 18x5x115mm	5			
Saca polia com três garras de 18x5x115mm	5			
Alicate universal de 180mm marca BELZER ou similar	5			
Alicate de corte diagonal de 160mm marca BELZER ou similar	5			
Alicate de bico reto de 160mm marca BELZER ou similar	5			
Jogo de soquete (6 a 32mm) - (3/8"; 7/16"; 1/2"; 9/16"; 19/32"; 5/8"; 11/16"; 3/4"; 7/8" e 1") marca BELZER ou similar	5			
Jogo de chave combinada de 6 mm a 22 mm marca BELZER ou similar	5			
Jogo de chave combinada de 3/8" a 1 1/8" marca BELZER ou similar	5			
Martelo p/ montador de 280 mm - TRAMONTINA ou similar	5			
Martelo anti-retrocesso de 300x40mm marca TRAMONTINA ou similar	5			
Alicate para anéis externos ponta fina de 130mm	5			
Jogo de chave hexagonal longa (1,5mm; 2mm; 2,5mm; 3mm; 4mm; 5mm; 6mm; 7mm e 8 mm) marca BELZER ou similar	5			
Jogo hexagonal longa 5/15" a 1/2" marca BELZER ou similar	5			
Garra de 200mm	5			
Garra de 250mm	5			
Garra de 300mm	5			
Chave ajustável de 8" marca BELZER ou similar	5			
Chave ajustável de 12" marca BELZER ou similar	5			
Alicate de pressão tipo grip 250mm marca BELZER ou similar	5			
Alicate de pressão tipo paralelo de 250mm marca BELZER ou similar	5			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

FERRAMENTAS POR CATEGORIAS	Qtde. (anual)	Marca	Depreciação Mensal Unitária	Depreciação Mensal Total
Jogo de chave com armação de 5/32" a 1/4" marca BELZER ou similar	5			
Paquímetro em aço com medida até 120mm marca STARRET ou similar	5			
Jogo (talhadeira de 16mm; saca pino cônicod e 6mm; saca pino paralelo de 4mm e punção de 4mm)	5			
Jogo de saca pino paralelo de 2mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm e 8mm	5			
Chave philips de 4,5x80mm marca BELZER ou similar	5			
Chave philips de 6,0x150mm marca BELZER ou similar	5			
Chave philips de 8,0x200mm marca BELZER ou similar	5			
Chave de fenda 3x100mm marca BELZER ou similar	5			
Chave de fenda 4x100mm marca BELZER ou similar	5			
Chave de fenda 6x100mm marca BELZER ou similar	5			
Chave de fenda 8x100mm marca BELZER ou similar	5			
Jogo de chave hexagonal abauladado com suportes de 1,5mm a 8 mm marca BELZER ou similar	5			
Total da Depreciação Mensal				

*CASO OS VALORES OFERTADOS ESTEJAM ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO (ANEXO N. 8), OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQÜIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

VII – AUXÍLIO-TRANSPORTE

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE			

VIII – OUTROS CUSTOS

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Auxílio Funeral			
Assistência Médica e Odontológica			
...			
TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis. (NÃO CONSIGNAR as verbas de auxílio-alimentação).**



IX – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
LUCRO	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	
	ISS
	COFINS
TRIBUTOS	PIS/Pasep

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração: $\left\{ \frac{[1+(Lucro/100)][1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$
em percentual

VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)

DECLARAÇÕES

Declaramos conhecer e aceitar as disposições do Edital do presente Pregão, a cujas regras, condições e determinações esta proposta adere integralmente.

Local e Data

(Assinatura, nome completo e cargo do signatário, representante legal da licitante)

Somente para a licitante que houver se manifestado conforme disposto no item 6.7 do Edital:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Local e Data

Representante legal da licitante

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 28 de março de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/08

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Brasília, 28 de março de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/08

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, cujo valor se limita, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2.	DEIXAR DE:	
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 14.2.2. do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, por documento e por dia	0,2%
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 3.1.3.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	1,2%
2.3	Fornecer semestralmente, na forma do item 4.2 do Anexo n. 1 do Edital, uniforme a seus empregados, por ocorrência e por dia	0,2%
2.4	Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%
2.5	Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação	0,1%
2.6	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,1%
2.7	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,2%
2.8	Atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência	0,2%
2.9	Cumprir o disposto no item 11.5, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	0,2%
3.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (item 2.2 do Anexo n. 2), por empregado e por dia	0,1%
4.	Interromper prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	1,2%
5.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
5.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	0,1%
5.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por	0,1%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
	dia/empregado	
5.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	0,1%
5.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	0,1%
5.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	1,2%
5.6	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	0,1%
5.7	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia	0,2%
5.8	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste edital, por dia	0,2%
5.9	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	0,8%
5.10	Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia	1,2%
5.11	Não adotar as providências determinadas no item 11.18 do Edital relativas à Prevenção de Acidentes	1,2%
5.12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por dia	0,2%

Brasília, 28 de março de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7
PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/08
MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 14.2.2 do Edital:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
- DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
- DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
 - NOTURNO
- INSALUBRIDADE
- PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
 - /3
- ABONO PECUNIÁRIO
- PERÍODO AQUISITIVO
- PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
 - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
- TRANSPORTE
- DIFERENÇA
 - FÉRIAS
- AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
- TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS
- DESCONTOS
 - IMPOSTO DE RENDA



- INSS
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
- AUXILIO TRANSPORTE
- PENSÃO ALIMENTÍCIA
- SALÁRIO FAMÍLIA
- RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 - ANUAL
- MENSAL
- DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

OBSEVAÇÕES:

A contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato a ser definido, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 14 do Edital.

Brasília, 28. de março de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8
PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/08

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Discriminação	Qtde. de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total mensal médio das categ. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo Contratu al	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA								
01.01.00	CATEGORIAS - DIURNO			(1)	(2)	(3) = (1) x (2)	(4)	(5) = (3) x (4)
01.01.01	Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos (inclusive adicional de insalubridade de grau médio de 20% sobre o piso salarial)			2,00	un	978,38	1.956,76	12,00
01.01.02	Cabista			20,00	un	1.134,69	22.693,80	12,00
01.01.03	Encarregado administrativo e de manutenção de equipamentos geral			1,00	un	3.300,93	3.300,93	12,00
01.01.04	Mecânico eletricista para elevadores			3,00	un	1.898,01	5.694,03	12,00
01.01.05	Mecânico em equipamentos gráficos (inclusive adicional de insalubridade grau médio de 20% sobre o piso salarial)			1,00	un	5.006,65	5.006,65	12,00
01.01.06	Mecânico de refrigeração			13,00	un	1.702,01	22.126,13	12,00
01.01.07	Projetista mecânico			1,00	un	4.137,00	4.137,00	12,00
01.01.08	Técnico em eletrônica			5,00	un	2.372,52	11.862,60	12,00
01.01.09	Técnico de segurança do trabalho			1,00	un	2.372,52	2.372,52	12,00
01.01.10	Telefonista			13,00	un	997,59	12.968,67	12,00
01.02.00	CATEGORIAS - NOTURNO			(1)	(2)	(3) = (1) x (2)	(4)	(5) = (3) x (4)
01.02.01	Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos ((inclusive adicional de insalubridade de 20% sobre o piso salarial da			1,00	un	1.120,32	1.120,32	12,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

	categoria e adicional noturno de 20% sobre 154 horas / mês)									
01.02.02	Mecânico em equipamentos gráficos ((inclusive adicional de insalubridade de 20% sobre o piso salarial da categoria e adicional noturno de 20% sobre 154 horas / mês)			1,00	un	5.785,81	5.785,81	12,00	mês	69.429,72
<i>Somatório do subitem 01.01.00</i>										
				62,00			99.025,22			1.188.302,64
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais (%)	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das cat. (real)	Total mensal médio das l. soc. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo Contratual	Total anual das leis sociais (real)
01.02.00	LEIS SOCIAIS (SEM o 13º SALÁRIO)			(6)		(7)	(8) = (6) x (7)	(9)		(10) = (8) x (9)
01.02.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			56,24	%	99.025,22	55.691,78	12,00	mês	668.301,40
Item	Discriminação					Total mensal médio do 13º (real)	Qtde. de salário no ano (un)	Total mensal médio das cat. (real)	Total anual do 13º salário (real)	
01.03.00	13º SALÁRIO					(14) = (13) / 12	(11)	(12)	(13) = (11) x (12)	
01.03.01	13º salário (um mês de salário - por ano)					8.252,10	1,00	99.025,22	99.025,22	
Item	Discriminação			Percentual dos encargos	Unidade dos encargos	Total mensal médio do 13º	Total mensal médio dos encargos	Prazo do	Unidade do prazo	Total anual dos encargos sociais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

				sociais	(%)	(real)	(real)	contrato	contratua I	(real)
01.04.00	ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE o 13º SALÁRIO)			(15)		(16)	(17) = (15) x (16)	(18)		(19) = (17) x (18)
01.04.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	8.252,10	2.954,25	12,00	mês	35.451,03
<i>Somatório dos subitens de 01.02.00 a 01.04.01</i>										
Somatório do item 01.00.00										
R\$ 165.923,36										
R\$ 1.991.080,29										
Item	Discriminação					Qtde. de pessoas (un)	Total mensal médio dos unif. (real)	Qtde. de peças/ano (un)	Preço do uniforme (real)	Total anual dos uniformes (real)
02.00.00 UNIFORME										
02.01.00	AUXILIAR TÉCNICO de MANUTENÇÃO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, CAEISTA, MECÂNICO ELETRICISTA para ELEVADORES, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS e PROJETISTA MECÂNICO					(20)	(24) = (23) / 12	(21)	(22)	(23) = (20) x (21) x (22)
02.01.01	Calça jeans cor azul marinho					29,00	328,67	4,00	34,00	3.944,00
02.01.02	Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho					29,00	270,67	4,00	28,00	3.248,00
02.01.03	Sapatos de segurança em couro preto com solados em PU (poliuretano) bidensidade e cadarço em algodão					29,00	454,33	4,00	47,00	5.452,00
02.02.00	TELEFONISTA					(20)	(24) = (23) / 12	(21)	(22)	(23) = (20) x (21) x (22)
02.02.01	Ternos: azul marinho e preto					13,00	698,75	3,00	215,00	8.385,00
02.02.02	Camisa social com manga comprida em poliéster na cor branca					13,00	151,58	4,00	34,98	1.818,96
02.02.03	Gravatas: azul e preta					13,00	84,44	3,00	25,98	1.013,22



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

02.02.04	Sapato preto em couro com solado de borracha antiderrapante					13,00	300,46	3,00	92,45	3.605,55
02.03.00	MECÂNICO de REFRIGERAÇÃO					(20)	(24) = (23) / 12	(21)	(22)	(23) = (20) x (21) x (22)
02.03.01	Calça jeans cor azul marinho					13,00	147,33	4,00	34,00	1.768,00
02.03.02	Guarda pó com manga curta em brim na cor azul marinho					13,00	121,33	4,00	28,00	1.456,00
02.03.03	Botina de segurança em couro, solado em PU (poliuretano) - bidensidade e cadarço em algodão					13,00	190,67	4,00	44,00	2.288,00
02.04.00	ENCARREGADO ADMINISTRATIVO e de MANUTENÇÃO de EQUIPAMENTOS GERAL, TÉCNICO em ELETRÔNICA e TÉCNICO de SEGURANÇA do TRABALHO					(20)	(24) = (23) / 12	(21)	(22)	(23) = (20) x (21) x (22)
02.04.01	Calça em microfibra na cor preta					7,00	94,08	4,00	40,32	1.128,96
02.04.02	Camisa social c/ manga comprida em poliéster cor cinza					7,00	81,62	4,00	34,98	979,44
02.04.03	Sapatos de couro pretos com solados de borracha antiderrapante					7,00	215,72	4,00	92,45	2.588,60
02.04.04	Gravata preta					7,00	60,62	4,00	25,98	727,44
02.04.05	Guarda pó manga curta em poliéster na cor branca					7,00	65,33	4,00	28,00	784,00

Somatório do item 02.00.00

R\$ 3.265,60

R\$ 39.187,17

Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Qtde. de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo	Total anual dos vales (real)
------	---------------	--	-----------------------------	--------------------------	-------------------------------	-------------------------	--	-------------------	------------------	---------------------------------

03.00.00 BENEFÍCIOS

03.01.00	ALIMENTAÇÃO		(25)	(26)	(27) = (25) x (26)	(28)	(29) = (27) x (28)	(30)		(31) = (29) x (30)
03.01.01	Ticket alimentação		22,00	62,00	1.364,00	15,00	20.460,00	12,00	mês	245.520,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Qtde. de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo Contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE ¹	(32)	(33)	(34)	(35) ²	(36)	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	22,00	58,00	1.786,40	3,00	5.359,20	12,00	mês	64.310,40
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	22,00	58,00	638,00	3,30	2.105,40	12,00	mês	25.264,80
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	22,00	58,00	127,60	2,00	255,20	12,00	mês	3.062,40
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	30,00%	22,00	58,00	765,60	1,50	1.148,40	12,00	mês	13.780,80
obs. 1: Para efeito de cálculo do orçamento - somente as categorias com salários médios até: 2.548,33 reais										
obs. 2: (35) = (32) x (33) x (34) x 2										
obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitaram de pegar um segundo transporte.										
Somatório do vale-transporte sem o desconto							8.868,20			106.418,40
Item	Discriminação	Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real) ⁴	Total mensal médio do desc. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo Contratual	Total anual do desconto (real)		
03.03.00	DESCONTO VALE-TRANSPORTE			(40)	(41)	(42) = (40) x (41)	(43)			(44) = (42) x (43)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	80.794,83	-4.847,69	12,00	mês	-58.172,28



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

obs. 4: Descontados dos salários médios das categorias (vide observação 1) 2.548,33 reais
que ganham até:

Somatório dos subitens de 03.02.00 a 03.03.00							4.020,51	48.246,12		
Item	Discriminação			Taxa de percentual (%)	Total mensal dos salários-base das categ. (real)	Total mensal médio do curso de aperf. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do curso de aperfeiçoamento (real)	
03.04.00	TREINAMENTO			(45)	(46)	(47) = (45) x (46)	(48)		(49) = (47) x (48)	
03.04.01	Curso de aperfeiçoamento [1% do valor da remuneração (remunerações individuais + adicionais) - subitem 01.01.00] conforme convenção ou condições do edital			1,00%	99.025,22	990,25	12,00	mês	11.883,03	
Item	Discriminação	Idade média das pessoas (anos)	Perc. de óbitos/1.000 IBGE (%)	Qtde. de pessoas (un)	Qtde. de beneficiários (un)	Indenização por óbito (real)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do auxílio funeral (real)
03.05.00	AUXÍLIO FUNERAL	(50)	(51) ⁵	(52)	(53) ⁶	(54)	(57) = (56) / (55)	(55)		(56) = (53) x (54)
03.05.01	Auxílio funeral conforme cláusula décima da convenção do SINDISERVIÇOS/DF	30,00	2,233	62,00	0,138	1.000,00	11,54	12,00	mês	138,45
obs. 5: Idade média considerada = 30 anos / taxa de mortalidade de 2,233 pessoas a cada mil (IBGE)					obs. 6: (53) = (51) x (52) / 1.000					



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

Item	Discriminação				Qtde. de Contrata dos (un)	Valor mensal da contribuição (real)	Total mensal médio do plano odontológico (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do plano odontológico (real)
03.06.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA				(58)	(59)	(60) = (58) x (59)	(61)		(62) = (60) x (61)
03.06.01	Auxílio odontológico conforme cláusula nona da convenção do SINDISERVIÇOS/DF				62,00	0,64	39,68	12,00	mês	476,16
Somatório do item 03.00.00										
										R\$ 306.263,75
Item	Discriminação						Total mensal médio de EPI's (real)	Qtde. de peças/ano (un)	Preço unit. dos EPI's (real)	Total anual dos EPI's (real)
04.00.00 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO										
04.01.00	EPI's com CERTIFICADO de APROVAÇÃO do MT						(66) = (65) / 12	(63)	(64)	(65) = (63) x (64)
04.01.01	Par de luvas de couro com palma em vaqueta, com punho de 20 cm						9,98	10,00	11,98	119,80
04.01.02	Par de luvas de couro cano curto, com 10 cm e reforço entre o indicador e polegar						10,41	22,00	5,68	124,96
04.01.03	Par de luvas de látex na espessura de 0,65 mm, marca MUCAMBO ou similar						9,44	64,00	1,77	113,28
04.01.04	Par de luvas de PVC cano longo, ref CL 56 cm						1,36	2,00	8,13	16,26



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

04.01.05	Máscara descartável para poeiras incômodas, marca 3M ou similar					2,08	100,00	0,25	25,00
04.01.06	Protetor facial em policarbonato de 8" ou 20 cm					10,52	9,00	14,02	126,18
04.01.07	Respirador de meia peça facial completa (cartucho VO e filtro para poeiras P2) marca 3M ou similar					48,54	5,00	116,50	582,50
04.01.08	Avental plástico medindo 110 x 60 cm					2,80	12,00	2,80	33,60
04.01.09	Óculos de proteção com lente em policarbonato ou cristal ótico e proteção lateral					5,27	14,00	4,52	63,28
04.01.10	Protetor auricular tipo concha com proteção de 24 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar					6,50	3,00	26,00	78,00
04.01.11	Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 25 dB(A) de atenuação, marca 3M ou similar					19,15	32,00	7,18	229,76
04.01.12	Capacete de obra marca NOVEL ou similar					1,47	4,00	4,41	17,64
04.01.13	Cinto de segurança em nylon com talabarte e mosquetão, tipo pára-quedista					8,32	3,00	33,26	99,78
04.01.14	Cartucho químico para vapores orgânicos, referência 6001, marca 3M ou similar					19,17	10,00	23,00	230,00

Somatório do item 04.00.00

R\$ 155,00

R\$ 1.860,04

Item	Discriminação	Qtde. de pessoas (un)	Qtde. de Ferramentas (un)	Preço das Ferramentas (real)	Depreciação mensal das peças (%)	Valor das peças Depreciadas (real)	Total mensal médio das peças (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo Contratual	Total anual das ferramentas (real)

05.00.00 FERRAMENTAS (BENS DURÁVEIS) por EMPREGADOS e CATEGORIAS

05.01.00	MECÂNICO de REFRIGERAÇÃO	(67)	(68)	(69)	(70)	(71) = (69) x (70)	(72) = (68) x (71)	(73)		(74) = (72) x (73)
05.01.01	Chave de fenda de 1/8" x 5" marca BELZER	13,00	13,00	2,93	4,58	0,13	1,75	12,00	mês	20,95
05.01.02	Chave de fenda de 3/16" x 5" marca BELZER	13,00	13,00	3,24	4,58	0,15	1,93	12,00	mês	23,17



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

05.01.03	Chave de fenda de 1/4" x 5" marca BELZER	13,00	13,00	4,26	4,58	0,20	2,54	12,00	mês	30,46
05.01.04	Chave de fenda de 5/16" x 5" marca BELZER	13,00	13,00	6,41	4,58	0,29	3,82	12,00	mês	45,83
05.01.05	Chave de fenda de 3/8" x 6" marca BELZER	13,00	13,00	8,18	4,58	0,37	4,87	12,00	mês	58,49
05.01.06	Chave philips marca GEDORE 3/16" x 4"	13,00	13,00	3,81	4,58	0,17	2,27	12,00	mês	27,24
05.01.07	Jogo de chave fixa de 6 a 22 mm marca BELZER	13,00	13,00	1,78	4,58	0,08	1,06	12,00	mês	12,73
05.01.08	Alicate universal de 8" marca BELZER	13,00	13,00	22,35	4,58	1,02	13,32	12,00	mês	159,80
05.01.09	Alicate de pressão marca BELZER	13,00	13,00	27,03	4,58	1,24	16,11	12,00	mês	193,26
05.01.10	Alicate bico médio, cano reto de 6" marca BELZER	13,00	13,00	52,30	4,58	2,40	31,16	12,00	mês	373,95
05.01.11	Alicate de corte de 6" x 1/4" marca BELZER	13,00	13,00	38,29	4,58	1,75	22,81	12,00	mês	273,77
05.01.12	Ferro de solda 220 V / 400 W	13,00	13,00	32,94	4,58	1,51	19,63	12,00	mês	235,52
05.01.13	Teste néon tipo caneta, tipo chave de fenda	13,00	13,00	6,14	4,58	0,28	3,66	12,00	mês	43,90
05.01.14	Compasso em aço profissional	13,00	3,00	29,16	4,58	1,34	4,01	12,00	mês	48,11
05.01.15	Tesoura chapa corte direito 10x1/2"	13,00	3,00	39,88	4,58	1,83	5,48	12,00	mês	65,80
05.01.16	Tesoura chapa corte esquerdo 10x1/2"	13,00	3,00	42,88	4,58	1,97	5,90	12,00	mês	70,75
05.01.17	Tesoura corneta com 12" para corte de chapa	13,00	3,00	88,37	4,58	4,05	12,15	12,00	mês	145,81
05.01.18	Termômetro de bolso, 8", escala de 0° a 48° C	13,00	13,00	40,62	4,58	1,86	24,20	12,00	mês	290,43
05.01.19	Caixa para ferramentas com cadeado	13,00	13,00	41,74	4,58	1,91	24,87	12,00	mês	298,44
05.01.20	Cortador de tubo de cobre de 1/4" a 1/2"	13,00	2,00	103,31	4,58	4,74	9,47	12,00	mês	113,64
05.01.21	Alargador de tubo de cobre de 1/4" a 1/2"	13,00	2,00	77,00	4,58	3,53	7,06	12,00	mês	84,70
05.01.22	Multiteste digital, referência IK 2020 da ICEL	13,00	3,00	19,28	4,58	0,88	2,65	12,00	mês	31,81
05.02.00	CABISTA	(67)	(68)	(69)	(70)	(71) = (69) x (70)	(72) = (68) x (71)	(73)		(74) = (72) x (73)
05.02.01	Alicate de corte diagonal de 6", marca BELZER	20,00	20,00	38,29	4,58	1,75	35,10	12,00	mês	421,19
05.02.02	Chave de fenda 1/8" x 5" marca BELZER	20,00	20,00	2,93	4,58	0,13	2,69	12,00	mês	32,23
05.02.03	Chave de fenda 3/16" x 5" marca BELZER	20,00	20,00	7,31	4,58	0,34	6,70	12,00	mês	80,41
05.02.04	Chave de fenda 1/4" x 5" marca BELZER	20,00	20,00	4,26	4,58	0,20	3,91	12,00	mês	46,86
05.02.05	Chave de fenda 5/16" x 5" marca BELZER	20,00	20,00	8,47	4,58	0,39	7,76	12,00	mês	93,17
05.02.06	Chave philips 1/4" x 6" marca BELZER	20,00	20,00	4,96	4,58	0,23	4,55	12,00	mês	54,56
05.02.07	Alicate universal de 6", marca BELZER	20,00	20,00	22,35	4,58	1,02	20,49	12,00	mês	245,85
05.02.08	Alicate bico médio, cano reto de 6", marca BELZER	20,00	20,00	52,30	4,58	2,40	47,94	12,00	mês	575,30
05.02.09	Martelo sem unha de 100 gramas	20,00	20,00	29,79	4,58	1,37	27,31	12,00	mês	327,69



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

05.02.10	Ferro de solda 220 V 30 W	20,00	20,00	16,00	4,58	0,73	14,67	12,00	mês	176,00
05.02.11	Chave conectadora para bloco BLI referência IVARI	20,00	20,00	5,96	4,58	0,27	5,46	12,00	mês	65,56
05.02.12	Chave desconectadora p/ bloco BLI ref. IVARI	20,00	20,00	6,04	4,58	0,28	5,54	12,00	mês	66,44
05.02.13	Caixa para ferramentas com cadeado	20,00	20,00	41,74	4,58	1,91	38,26	12,00	mês	459,14
05.02.14	Badisco	20,00	20,00	23,07	4,58	1,06	21,15	12,00	mês	253,77
05.03.00	TÉCNICO em ELETRÔNICA	(67)	(68)	(69)	(70)	(71) = (69) x (70)	(72) = (68) x (71)	(73)		(74) = (72) x (73)
05.03.01	Sugador de solda com protetor	5,00	5,00	9,65	4,58	0,44	2,21	12,00	mês	26,54
05.03.02	Chave de fenda 1/8" x 5" marca BELZER	5,00	5,00	3,84	4,58	0,18	0,88	12,00	mês	10,56
05.03.03	Chave de fenda 3/16" x 5" marca BELZER	5,00	5,00	7,31	4,58	0,34	1,68	12,00	mês	20,10
05.03.04	Chave de fenda 1/4" x 5" marca BELZER	5,00	5,00	4,26	4,58	0,20	0,98	12,00	mês	11,72
05.03.05	Chave philips 3/16" x 4" marca BELZER	5,00	5,00	3,81	4,58	0,17	0,87	12,00	mês	10,48
05.03.06	Chave philips 1/4" x 6" marca BELZER	5,00	5,00	4,96	4,58	0,23	1,14	12,00	mês	13,64
05.03.07	Alicate universal 8" marca BELZER	5,00	5,00	22,35	4,58	1,02	5,12	12,00	mês	61,46
05.03.08	Alicate de bico tipo telefonia 6" marca BELZER	5,00	5,00	51,72	4,58	2,37	11,85	12,00	mês	142,23
05.03.09	Alicate de bico reto meia cana, 6" marca BELZER	5,00	5,00	17,17	4,58	0,79	3,93	12,00	mês	47,22
05.03.10	Alicate de corte de 5" marca BELZER	5,00	5,00	38,29	4,58	1,75	8,77	12,00	mês	105,30
05.03.11	Ferro de solda 220 V 30 W	5,00	5,00	16,00	4,58	0,73	3,67	12,00	mês	44,00
05.03.12	Caixa plástica para ferramentas com compartimento para parafusos, dimensões 40 x 20 x 17 cm	5,00	5,00	41,74	4,58	1,91	9,57	12,00	mês	114,79
05.03.13	Martelo sem unha de 100 gramas	5,00	5,00	29,79	4,58	1,37	6,83	12,00	mês	81,92
05.03.14	Badisco	5,00	5,00	23,07	4,58	1,06	5,29	12,00	mês	63,44
05.03.15	Alicate de crimpar conector RG 06 e RG 59	5,00	5,00	101,04	4,58	4,63	23,16	12,00	mês	277,86
05.03.16	Alicate decapador para cabo coaxial RG 06 e RG 59	5,00	5,00	52,67	4,58	2,41	12,07	12,00	mês	144,84
05.03.17	Jogo de chave hallen, com 6 peças, de 1,5 a 6 mm marca BELZER	5,00	5,00	16,42	4,58	0,75	3,76	12,00	mês	45,16
05.03.18	Jogo de chave hallen, com 6 peças, de 1/6" a 1/4" marca BELZER	5,00	5,00	11,44	4,58	0,52	2,62	12,00	mês	31,46
05.03.19	Jogo de chave de relojoeiro, com 6 peças, duas chaves philips e quatro chaves de fenda em aço cromo-vanádio	5,00	5,00	9,91	4,58	0,45	2,27	12,00	mês	27,25



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

05.03.20	Jogo de chave Torx, com suporte tipo canivete, com 8 peças (T6, T7, T8, T9, T10, T15, T20 e T25)	5,00	5,00	29,48	4,58	1,35	6,76	12,00	mês	81,07
05.03.21	Alicate de bico curvo, com 7 1/2", em aço cromo-vanádio, marca BELZER	5,00	5,00	53,46	4,58	2,45	12,25	12,00	mês	147,02
05.04.00	MECÂNICO ELETRICISTA para ELEVADORES	(67)	(68)	(69)	(70)	(71) = (69) x (70)	(72) = (68) x (71)	(73)		(74) = (72) x (73)
05.04.01	Chave de fenda de 1/8" x 5" marca BELZER	3,00	3,00	3,84	4,58	0,18	0,53	12,00	mês	6,34
05.04.02	Chave de fenda de 3/16" x 5" marca BELZER	3,00	3,00	3,24	4,58	0,15	0,45	12,00	mês	5,35
05.04.03	Chave de fenda de 1/4" x 5" marca BELZER	3,00	3,00	4,26	4,58	0,20	0,59	12,00	mês	7,03
05.04.04	Chave de fenda de 3/8" x 6" marca BELZER	3,00	3,00	8,18	4,58	0,37	1,12	12,00	mês	13,50
05.04.05	Chave de fenda de 5/16" x 5" marca BELZER	3,00	3,00	8,47	4,58	0,39	1,16	12,00	mês	13,98
05.04.06	Chave philips 3/16" x 4" marca BELZER	3,00	3,00	3,81	4,58	0,17	0,52	12,00	mês	6,29
05.04.07	Chave philips 1/4" x 6" marca BELZER	3,00	3,00	4,96	4,58	0,23	0,68	12,00	mês	8,18
05.04.08	Chave philips 5/16" x 6" marca BELZER	3,00	3,00	9,48	4,58	0,43	1,30	12,00	mês	15,64
05.04.09	Chave philips 3/8" x 6" marca BELZER	3,00	3,00	6,59	4,58	0,30	0,91	12,00	mês	10,87
05.04.10	Jogo de chave fixa de 6 a 22 mm marca BELZER	3,00	3,00	1,78	4,58	0,08	0,24	12,00	mês	2,94
05.04.11	Jogo de chave hallen 1,5 a 12 mm marca BELZER	3,00	3,00	14,95	4,58	0,69	2,06	12,00	mês	24,67
05.04.12	Alicate universal de 8" marca BELZER	3,00	3,00	22,35	4,58	1,02	3,07	12,00	mês	36,88
05.04.13	Alicate de pressão c/ abertura de 1" marca BELZER	3,00	3,00	27,03	4,58	1,24	3,72	12,00	mês	44,60
05.04.14	Alicate bico médio cano reto de 6" marca BELZER	3,00	3,00	52,30	4,58	2,40	7,19	12,00	mês	86,30
05.04.15	Alicate de corte de 6" x 1/4" marca BELZER	3,00	3,00	38,29	4,58	1,75	5,26	12,00	mês	63,18
05.04.16	Chave inglesa nº 12 marca BELZER	3,00	3,00	49,52	4,58	2,27	6,81	12,00	mês	81,71
05.04.17	Chave inglesa nº 8 marca BELZER	3,00	3,00	53,01	4,58	2,43	7,29	12,00	mês	87,47
05.04.18	Jogo de chave de estria 6 a 22 mm marca BELZER	3,00	3,00	86,08	4,58	3,95	11,84	12,00	mês	142,03
05.04.19	Martelo de unha de 23 mm	3,00	3,00	21,78	4,58	1,00	2,99	12,00	mês	35,94
05.04.20	Trena em aço com 5 m marca STANLEY	3,00	3,00	10,31	4,58	0,47	1,42	12,00	mês	17,01
05.04.21	Ferro de solda 220 V 30 W	3,00	3,00	16,00	4,58	0,73	2,20	12,00	mês	26,40
05.04.22	Caixa para ferramentas medindo 50 x 20 x 21 cm, 5 gavetas com cadeado	3,00	3,00	41,74	4,58	1,91	5,74	12,00	mês	68,87
05.04.23	Multiteste digital, referência IK 2020 da ICEL	3,00	1,00	19,28	4,58	0,88	0,88	12,00	mês	10,60



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

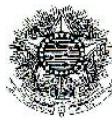
		(67)	(68)	(69)	(70)	(71) = (69) x (70)	(72) = (68) x (71)	(73)		(74) = (72) x (73)
05.05.00	TÉCNICO em ELETRÔNICA									
05.05.01	Chave inglesa 8" com isolamento no cabo marca BELZER	5,00	3,00	53,01	4,58	2,43	7,29	12,00	mês	87,47
05.05.02	Jogo de chave de boca / estria marca BELZER	5,00	3,00	114,35	4,58	5,24	15,72	12,00	mês	188,68
05.05.03	Jogo de chave hallen de 1,5 a 12mm marca BELZER	5,00	3,00	14,95	4,58	0,69	2,06	12,00	mês	24,67
05.05.04	Alicate de bico torto marca BELZER	5,00	3,00	73,39	4,58	3,36	10,09	12,00	mês	121,09
05.05.05	Chave de fenda 3/8" x 7" marca BELZER	5,00	3,00	8,18	4,58	0,37	1,12	12,00	mês	13,50
05.05.06	Alicate de corte para telefonia 6" marca BELZER	5,00	3,00	38,29	4,58	1,75	5,26	12,00	mês	63,18
05.05.07	Jogo de chave canhão marca BELZER	5,00	3,00	125,51	4,58	5,75	17,26	12,00	mês	207,09
05.05.08	Multímetro c/ funções mínimas de voltímetro p/ 1000V, CA e CC, amperímetro e ohmímetro	5,00	5,00	111,30	4,58	5,10	25,51	12,00	mês	306,08
05.05.09	Multiteste digital, referência IK 2020 da ICEL	5,00	5,00	19,28	4,58	0,88	4,42	12,00	mês	53,02
05.06.00	AUXILIAR TÉCNICO de MANUTENÇÃO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, MECÂNICO em EQUIPAMENTOS GRÁFICOS e PROJETISTA MECÂNICO	(67)	(68)	(69)	(70)	(71) = (69) x (70)	(72) = (68) x (71)	(73)		(74) = (72) x (73)
05.06.01	Jogo de broca aço rápido 1/8" a 1/2" marca SKF	6,00	5,00	272,93	4,58	12,51	62,55	12,00	mês	750,56
05.06.02	Saca polia com duas garras e estribo de fixação de 18x5x115mm	6,00	5,00	77,23	4,58	3,54	17,70	12,00	mês	212,38
05.06.03	Saca polia com três garras de 18x5x115mm	6,00	5,00	105,20	4,58	4,82	24,11	12,00	mês	289,30
05.06.04	Alicate universal de 180mm marca BELZER	6,00	5,00	22,35	4,58	1,02	5,12	12,00	mês	61,46
05.06.05	Alicate de corte diagonal de 160mm marca BELZER	6,00	5,00	38,29	4,58	1,75	8,77	12,00	mês	105,30
05.06.06	Alicate de bico reto de 160mm marca BELZER	6,00	5,00	52,30	4,58	2,40	11,99	12,00	mês	143,83
05.06.07	Jogo de soquete (6 a 32mm) - (3/8"; 7/16"; 1/2"; 9/16"; 19/32"; 5/8"; 11/16"; 3/4"; 7/8" e 1") marca BELZER	6,00	5,00	354,30	4,58	16,24	81,19	12,00	mês	974,33
05.06.08	Jogo de chave combinada de 6 mm a 22 mm marca BELZER	6,00	5,00	138,12	4,58	6,33	31,65	12,00	mês	379,83



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

05.06.09	Jogo de chave combinada de 3/8" a 1 1/8" marca BELZER	6,00	5,00	86,21	4,58	3,95	19,76	12,00	mês	237,08
05.06.10	Martelo p/ montador de 280 mm - TRAMONTINA	6,00	5,00	31,30	4,58	1,43	7,17	12,00	mês	86,08
05.06.11	Martelo anti-retrocesso de 300x40mm marca TRAMONTINA	6,00	5,00	24,77	4,58	1,14	5,68	12,00	mês	68,12
05.06.12	Alicate para anéis externos ponta fina de 130mm	6,00	5,00	96,93	4,58	4,44	22,21	12,00	mês	266,56
05.06.13	Jogo de chave hexagonal longa (1,5mm; 2mm; 2,5mm; 3mm; 4mm; 5mm; 6mm; 7mm e 8 mm) marca BELZER	6,00	5,00	27,94	4,58	1,28	6,40	12,00	mês	76,84
05.06.14	Jogo hexagonal longa 5/15" a 1/2" marca BELZER	6,00	5,00	7,33	4,58	0,34	1,68	12,00	mês	20,16
05.06.15	Garra de 200mm	6,00	5,00	13,38	4,58	0,61	3,07	12,00	mês	36,80
05.06.16	Garra de 250mm	6,00	5,00	14,42	4,58	0,66	3,30	12,00	mês	39,66
05.06.17	Garra de 300mm	6,00	5,00	16,63	4,58	0,76	3,81	12,00	mês	45,73
05.06.18	Chave ajustável de 8" marca BELZER	6,00	5,00	29,24	4,58	1,34	6,70	12,00	mês	80,41
05.06.19	Chave ajustável de 12" marca BELZER	6,00	5,00	29,24	4,58	1,34	6,70	12,00	mês	80,41
05.06.20	Alicate de pressão tipo grip 250mm marca BELZER	6,00	5,00	29,69	4,58	1,36	6,80	12,00	mês	81,65
05.06.21	Alicate de pressão tipo paralelo de 250mm marca BELZER	6,00	5,00	27,03	4,58	1,24	6,19	12,00	mês	74,33
05.06.22	Jogo de chave com armação de 5/32" a 1/4" marca BELZER	6,00	5,00	4,59	4,58	0,21	1,05	12,00	mês	12,62
05.06.23	Paquímetro em aço com medida até 120mm marca STARRET	6,00	5,00	469,80	4,58	21,53	107,66	12,00	mês	1.291,95
05.06.24	Jogo (talhadeira de 16mm; saca pino cônicos de 6mm; saca pino paralelo de 4mm e punção de 4mm)	6,00	5,00	8,77	4,58	0,40	2,01	12,00	mês	24,12
05.06.25	Jogo de saca pino paralelo de 2mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm e 8mm	6,00	5,00	64,47	4,58	2,95	14,77	12,00	mês	177,29
05.06.26	Chave philips de 4,5x80mm marca BELZER	6,00	5,00	9,05	4,58	0,41	2,07	12,00	mês	24,89
05.06.27	Chave philips de 6,0x150mm marca BELZER	6,00	5,00	11,28	4,58	0,52	2,59	12,00	mês	31,02
05.06.28	Chave philips de 8,0x200mm marca BELZER	6,00	5,00	8,03	4,58	0,37	1,84	12,00	mês	22,08
05.06.29	Chave de fenda 3x100mm marca BELZER	6,00	5,00	8,20	4,58	0,38	1,88	12,00	mês	22,55
05.06.30	Chave de fenda 4x100mm marca BELZER	6,00	5,00	8,55	4,58	0,39	1,96	12,00	mês	23,51



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

05.06.31	Chave de fenda 6x100mm marca BELZER	6,00	5,00	9,54	4,58	0,44	2,19	12,00	mês	26,24
05.06.32	Chave de fenda 8x100mm marca BELZER	6,00	5,00	12,24	4,58	0,56	2,81	12,00	mês	33,66
05.06.33	Jogo de chave hexagonal abauladado com suportes de 1,5mm a 8 mm marca BELZER	6,00	5,00	34,44	4,58	1,58	7,89	12,00	mês	94,71

Somatório 05.00.00

R\$ 1.235,89

R\$ 14.830,73

A CUSTO TOTAL DO ORÇAMENTO (somatório dos totais dos itens anteriores)

MENSAL:
R\$
196.101,83

ANUAL:
R\$
2.353.221,99

Item	Discriminação			Percentual da Taxa de Adm.	Unidade da Taxa de Adm.	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio da Taxa de Adm. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo	Total anual da Taxa de Adm. (real)
------	---------------	--	--	----------------------------	-------------------------	---------------------------------------	---	-------------------	------------------	------------------------------------

06.00.00 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

06.01.00	TAXA de ADMINISTRAÇÃO			(75)		(76)	(77) = (75) x (76)	(78)		(79) = (77) x (78)
06.01.01	Taxa de Administração(conforme tabela anexa)			21,51	%	196.101,83	42.181,50	12,00	mês	506.178,05

B VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (somatório do Custo Total + Taxa de Adm.)

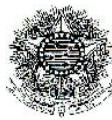
MENSAL:
R\$
238.283,34

ANUAL:
R\$
2.859.400,04

O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de:

R\$ 2.859.400,04

(Dois milhões, oitocentos e cinqüenta e nove mil, quatrocentos reais e quatro centavos)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/07

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						
	(1 - 0,01650 - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000)				PIS = 0,65	
					COFINS = 3,00	
TAXA DE ADM. =	1,04194 - 1		Variáveis constantes da fórmula:		ISS = 5,00	
	0,85750					
TAXA DE ADM. =	1,21509 - 1		X = Taxa da somatória das despesas indiretas : administração central e outros componentes, exceto tributos			
			e despesas financeiras - X = (ADM. CENTRAL + OUTROS COMPONENTES);			
TAXA DE ADM. =	21,51 %		Y = Taxa de custo financeiro do capital de giro (despesas financeiras) - Y = (DESP. FINANCEIRAS);			
			Z = Taxa representativa do lucro - Z = (LUCRO BRUTO);			
OBSERVAÇÕES:	1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. 2 - OPERAÇÃO E: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E OUTROS.					



LEIS SOCIAIS - DETEC - CAENG - SEINST - NÚCLEO DE ORÇAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.00 VARIÁVEIS

1.01 Horas de trabalho por semana	44,0000 horas
1.02 Total de dias na semana	7,0000 dias
1.03 Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000 dias
1.04 Dias no ano bissexto	366,0000 dias
1.05 Dias no ano comum	365,0000 dias
1.06 Meses por ano	12,0000 meses
1.07 Meses úteis no ano	11,0000 meses

2.00 CONSIDERAÇÕES

2.01 Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000 meses
2.02 Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	22,5000 meses
2.03 Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000 feriados
2.04 Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000 %
2.05 Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000 %
2.06 Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	50,0000 %
2.07 Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000 %

3.00 LEIS

3.01 Remuneração extra das Férias	33,3333 %
3.02 Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000 dias
3.03 Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000 %
3.04 Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000 dias

4.00 PARÂMETROS DIVERSOS

4.01 Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000 horas
4.02 Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333 horas
4.03 Horas por semana inclusive o repouso	51,3333 horas
4.04 Dias médios no ano	365,2500 dias
4.05 Dias médios por mês	30,4375 dias
4.06 Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411 dias
4.07 Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411 dias
4.08 Semanas por ano	52,1786 semanas
4.09 Semanas por mês	4,3482 semanas
4.10 Horas por mês	223,2083 horas
4.11 Número de sábados e domingos no ano	104,3571 dias
4.12 Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304 dias
4.13 Horas por ano	2.678,5000 horas

5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO

5.01 Horas totais médias por ano	2.678,5000 horas
----------------------------------	-------------------------

6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO

6.01 Repouso semanal remunerado	350,7560 horas
6.02 Feriados	105,6000 horas
6.03 Férias	223,2083 horas
6.04 Auxílio Enfermidade	13,2000 horas
6.05 Licença a Paternidade	3,3000 horas
6.06 Total de horas médias não trabalhadas	696,0643 horas

7.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS

7.01 Horas médias para base de cálculo	1.982,4357 horas
--	-------------------------



**LEIS SOCIAIS - DETEC - CAENG - SEINST - NÚCLEO DE ORÇAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	35,80 %
A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	2,00 %
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI) (não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)	0,00 %
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	12,34 %
B.1	Reposo Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4	Licença a Paternidade	0,00 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00 %
B.6	Férias	11,60 %
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	1,68 %
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87 %
D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	6,42 %
D.1	Reincidência de A sobre B	4,42 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %) (Este item elimina os itens B.3 e B.4)	2,00 %
TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		56,24 %

Brasília, 28 de março de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/08

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;



- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições



estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

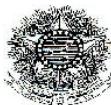
Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/2007

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 28 de março de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 10

PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/08

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, COZINHA, GRÁFICOS E EM SISTEMAS TELEFÔNICO, DE AR CONDICIONADO E DE TRANSPORTES VERTICAL E HORIZONTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/8/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 08/06/01, publicado no D.O.U. de 05/08/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção em equipamentos de escritório, cozinha, gráficos e em sistemas telefônico, de ar condicionado e de transportes vertical e horizontal da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 48/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente



ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Para prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08, em especial nos seus Anexos n.s 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá estar a apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento contratual, conforme o subitem 11.1.3 do Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08.

Parágrafo segundo - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	QTDE.
Auxiliar técnico de manutenção em equipamentos gráficos	887,12	3
Cabista	1.134,69	20
Encarregado administrativo e de manutenção de equipamentos geral	3.300,93	1
Mecânico eletricista para elevadores	1.898,01	3
Mecânico em equipamentos gráficos	4.869,75	2
Mecânico de refrigeração	1.702,01	13
Projetista Mecânico	4.137,00	1
Técnico em eletrônica	2.372,52	5
Técnico de segurança do trabalho	2.372,52	1
Telefonista	997,59	13
Total	62	

Parágrafo quarto - Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2008, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo 2 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 48/08, em caso de licenças, faltas ou férias de qualquer empregado, exceto para as categorias de Auxiliar



Técnico de Manutenção em Equipamentos Gráficos, Encarregado Administrativo e de manutenção de Equipamentos Geral, Mecânico eletrecista para elevadores, Mecânico em Equipamentos Gráficos, Projetista Mecânico e Técnico de Segurança do Trabalho, cujas ausências serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

Parágrafo sexto – A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitada a execução de serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, exceto para a categoria de Telefonista, desde que comunicada previamente à CONTRATADA podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo 2 ao Edital e aquela prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sétimo – A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.

Parágrafo oitavo – Em caráter excepcional, e desde que expressamente autorizada pela Administração, permitir-se-á a prestação de serviços extraordinários remunerado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 6 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador quanto à execução, horário de realização dos serviços, permanência e circulação de empregados nas dependências da Câmara, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados utilizados para a prestação dos serviços até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, a cada empregado auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo o valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais) por dia;

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fornecerá, ainda, às categorias que fazem jus, auxílio-transporte correspondente a vinte e dois dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo nono – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse aqueles referidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior resarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo décimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo quarto – Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura deste instrumento, dar início às providências necessárias para constituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, especificamente relacionada com o objeto deste Contrato, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamente e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo quinto – Além do ferramental básico necessário a ser fornecido pela CONTRATADA, observado o quantitativo mínimo previsto para cada categoria, conforme descrito no Anexo n. 3 ao Edital, para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados, será requerido o uso de equipamento de proteção individual exigido por lei para cada categoria profissional, a ser igualmente fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

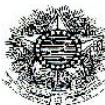
O preço total do presente Contrato é de R\$ ____ (em número e por extenso), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários R\$
2. Adicionais previstos em Lei..... R\$
3. Encargos Sociais (____ %) R\$
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)..... R\$

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”..... R\$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 145.874/2007

- Auxílio-alimentação.....	R\$
- Auxílio-transporte.....	R\$
- Uniforme.....	R\$
- Ferramentas.....	R\$
- Treinamento.....	R\$
- Outros.....	R\$
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B".....	R\$ (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (____ %).....	R\$

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$

8. Despesas com 13º salário	R\$
- 13º salário	R\$
- Encargos Sociais Incidentes (____ %)	R\$
- Taxa de Administração Incidente (____ %)	R\$

PREÇO GLOBAL ANUAL R\$

[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08.

Parágrafo terceiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçao pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 ao Anexo 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão fiscalizador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, constando os empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;



- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 ao Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sexto - O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n.48/08.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (em numerais e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do



valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 48/08.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar, do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 28 de março de 2008.

José Martinichen Filho
Pregoeiro